



ID: 96451

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Educativo ABC Diabetes na Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

**Luciano Aparecido de Almeida,**  
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

## PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba, o Programa Educativo ABC Diabetes, com o objetivo de orientar e conscientizar alunos, pais, responsáveis e profissionais da educação sobre prevenção, detecção precoce, cuidados e tratamento do diabetes.

Art. 2º O Programa terá caráter contínuo e permanente, abrangendo:

- I – ações educativas sobre sintomas, fatores de risco, prevenção e cuidados relacionados ao diabetes;
- II – orientações sobre alimentação saudável, atividade física e hábitos de vida que reduzam a incidência da doença;
- III – apoio informativo a famílias de alunos com diagnóstico confirmado, visando à adesão ao tratamento e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º As atividades do Programa serão realizadas por meio de:

- I – aulas, palestras e oficinas ministradas por profissionais da educação e da saúde,



utilizando material didático impresso ou digital, baseado em referências atualizadas da Federação Internacional de Diabetes e demais entidades reconhecidas;

II – distribuição de material educativo do Projeto Kids ou similares, adaptado às diferentes faixas etárias;

III – ações temáticas no mês de novembro, em alusão ao Mês Mundial do Diabetes.

§ 1º O material didático deverá ser revisado e atualizado no mínimo a cada dois anos, conforme novas diretrizes científicas.

§ 2º Sempre que possível, as ações educativas contarão com a participação de profissionais da saúde, nutrição e educação física do Município.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuam comprovada capacidade técnica na área de prevenção e tratamento do diabetes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, apresentará anualmente relatório contendo:

I – número de escolas participantes;

II – número de alunos, pais e profissionais alcançados;

III – avaliação qualitativa e quantitativa do impacto das ações desenvolvidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**VEREADOR**

**REPUBLICANOS**



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O diabetes é uma das doenças crônicas mais comuns no mundo e representa um dos maiores desafios para a saúde pública contemporânea.

De acordo com a Federação Internacional de Diabetes, o número de casos vem crescendo inclusive entre crianças e adolescentes, exigindo políticas públicas de prevenção, diagnóstico precoce e educação em saúde.

O ambiente escolar é ideal para disseminar informações sobre estilo de vida saudável, alimentação equilibrada e atividade física, alcançando não apenas os alunos, mas também suas famílias e toda a comunidade.

A integração entre as Secretarias de Educação e Saúde potencializa o impacto dessas ações, reforçando o papel da escola como espaço formador de cidadania e de promoção da saúde.

O Programa Educativo ABC Diabetes tem como objetivo estruturar um conjunto de ações permanentes, com material didático atualizado e abordagem interdisciplinar, que contribua para reduzir a incidência do diabetes e apoiar as famílias com alunos diagnosticados.

A proposta também prevê parcerias com instituições especializadas, garantindo a qualidade técnica das informações e a atualização constante dos conteúdos.

Além disso, a exigência de relatórios anuais assegura transparência e permite o aprimoramento contínuo do programa.

Investir em educação e prevenção é, antes de tudo, uma ação de responsabilidade social e de economia pública, pois reduz complicações médicas, internações e custos hospitalares, beneficiando toda a população de Santana de Parnaíba.

Plenário Antônio Branco, 10 de novembro de 2025.

**Luciano Aparecido de Almeida**

Luciano Almeida

**VEREADOR**

**REPUBLICANOS**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em 10/11/2025 14:21

Checksum: **BD4D510C58D00C836FF31758B6DF47638631961413E7D31A956D8B5256C1FE35**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003400350031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.